



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de dezembro de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0435(COD)**

**16338/23
ADD 1**

**CONSOM 460
MI 1082
COMPET 1224
TOUR 44
TRANS 570
IA 344
CODEC 2379**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	30 de novembro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 905 final – ANEXOS 1 a 2
Assunto:	ANEXOS da Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva (UE) 2015/2302 a fim de tornar mais eficaz a proteção dos viajantes e simplificar e clarificar certos aspetos da diretiva

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 905 final – ANEXOS 1 a 2.

Anexo: COM(2023) 905 final – ANEXOS 1 a 2



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 29.11.2023
COM(2023) 905 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho

**que altera a Diretiva (UE) 2015/2302 a fim de tornar mais eficaz a proteção dos viajantes
e simplificar e clarificar certos aspetos da diretiva**

{SEC(2023) 540 final} - {SWD(2023) 905 final} - {SWD(2023) 906 final} -
{SWD(2023) 907 final} - {SWD(2023) 908 final}

Parte A

Ficha informativa normalizada para contratos de viagem organizada caso a utilização de hiperligações seja possível

OS MEUS DIREITOS ESSENCIAIS ENQUANTO VIAJANTE

A combinação de serviços de viagem que lhe é proposta constitui uma viagem organizada na aceção da Diretiva (UE) 2015/2302 relativa às viagens organizadas.

Por conseguinte, beneficiará de todos os direitos da UE aplicáveis às viagens organizadas.

A empresa XY, enquanto organizador desta viagem organizada, [se for caso disso, nos termos da legislação nacional aplicável] [e a empresa XZ, enquanto retalhista,]¹ é [são] plenamente responsável[is] pela boa execução da viagem organizada.

Além disso, conforme exigido por lei, os seus pagamentos à empresa XY [(se for caso disso) e à empresa YZ²] estão protegidos e, se a viagem de regresso estiver incluída na viagem organizada, o seu repatriamento é garantido se esta empresa [estas empresas] se tornar[em] insolvente[s].

Para mais informações sobre os direitos essenciais nos termos da Diretiva (UE) 2015/2302, nomeadamente em matéria de pagamentos, alterações de contratos, cancelamentos, reembolsos, responsabilidade por execução incorreta e proteção em caso de insolvência, bem como sobre as partes a contactar, consultar aqui (a fornecer sob a forma de uma hiperligação).

Clicando na hiperligação, o viajante receberá as seguintes informações:

Direitos essenciais previstos na Diretiva (UE) 2015/2302

Informação

— Os viajantes receberão todas as informações essenciais sobre a viagem organizada antes de celebrarem o respetivo contrato.

— Tal inclui informações sobre o **preço** e os **pagamentos** devidos no momento da reserva. Em princípio, não pode ser solicitado aos viajantes que paguem mais de 25 % do preço total no momento da reserva (adiantamentos) e os restantes pagamentos não podem ser exigidos menos de 28 dias antes da partida. Contudo, os organizadores podem solicitar adiantamentos superiores a 25 % se tal for necessário para assegurar a organização e a execução da viagem organizada.

¹ Os Estados-Membros devem escolher a alternativa correta à luz da respetiva transposição da diretiva.

² Ver nota de rodapé 1.

— Após a celebração de um contrato de viagem organizada, os viajantes receberão o contrato num suporte duradouro (por exemplo, em papel ou por correio eletrónico).

Operador responsável e pontos de contacto

— Há sempre **pelo menos um operador responsável pela correta execução de todos os serviços de viagem incluídos numa viagem organizada**. Este operador é o **organizador da viagem organizada**, como identificado pelo texto da caixa *supra* e do contrato. O contrato deve conter os dados de contacto do organizador.

— Quando uma viagem organizada é vendida através de um **retalhista**, os viajantes podem sempre contactar o retalhista em caso de problemas ou para transmitir mensagens ao organizador. Os dados de contacto do retalhista são igualmente indicados no contrato. Consoante a legislação nacional aplicável, os retalhistas também podem ser responsáveis pela execução da viagem organizada.

— Os viajantes terão à disposição um **número de telefone de emergência ou os contactos de um ponto de contacto** para poderem comunicar com o organizador ou o retalhista (agência de viagens) enquanto estiverem em viagem ou férias.

Cessão do contrato

— Os viajantes podem ceder a viagem organizada a outra pessoa, eventualmente mediante uma taxa. O viajante deve notificar com antecedência razoável o organizador ou, se for caso disso, o retalhista.

Aumentos de preços

— O preço da viagem organizada só pode ser aumentado em caso de aumento de custos específicos (por exemplo, o preço do combustível), se tal estiver expressamente previsto no contrato e, o mais tardar, até 20 dias antes do início da viagem organizada. Se o aumento do preço exceder 8 % do preço da viagem organizada, os viajantes podem rescindir o contrato e, nesse caso, recuperarão o seu dinheiro. Se, no contrato, o organizador se reservar o direito de aumentar o preço, os viajantes têm direito a uma redução do preço em caso de redução dos custos relevantes.

Rescisão do contrato antes do início de uma viagem organizada

— Os viajantes podem **rescindir o contrato** sem pagar qualquer taxa de rescisão e obter o reembolso integral de quaisquer pagamentos se algum dos elementos essenciais da viagem organizada sofrer alterações significativas ou se se verificar um aumento de preço superior a 8 % do preço da viagem organizada.

— Se, antes do início da viagem organizada, o operador responsável pela mesma a anular, os viajantes têm direito ao reembolso e, se for caso disso, a uma indemnização.

— Os viajantes podem rescindir o contrato sem pagar qualquer taxa de rescisão antes do início da viagem organizada, se **circunstâncias inevitáveis e excepcionais** afetarem significativamente a viagem ou as férias. As circunstâncias excepcionais incluem, por exemplo, catástrofes naturais, problemas de segurança graves ou riscos para a saúde pública que se possa razoavelmente esperar que afetem a viagem organizada.

— Além disso, os viajantes podem, em qualquer momento antes do início da viagem organizada, rescindir o contrato, inclusive por motivos pessoais, mediante o pagamento de uma taxa de rescisão adequada e justificada. Os viajantes devem ser informados das taxas de rescisão aplicáveis antes da celebração do contrato e no contrato.

Reembolsos

— Em todos os casos em que o organizador ou o viajante cancele a viagem organizada, os viajantes devem receber um reembolso dos seus pagamentos no prazo de 14 dias (se for caso disso, tendo em conta as taxas de rescisão). O organizador da viagem organizada é responsável pelo reembolso. Sempre que um retalhista esteja envolvido e tal seja exigido pela legislação nacional aplicável, o retalhista é igualmente responsável pelos reembolsos.

— Se o organizador oferecer um **vale** a utilizar para uma viagem futura em vez de um reembolso no prazo de 14 dias, os viajantes receberão informações sobre os seus direitos em relação ao vale e podem optar por aceitá-lo ou não.

Problemas durante a viagem ou as férias

— O organizador é obrigado a resolver os problemas que ocorram durante a execução da viagem organizada. Os viajantes devem informar o organizador dos problemas com que se deparam.

— Se não for possível fornecer elementos significativos da viagem organizada conforme acordado, o organizador deve propor **soluções alternativas** adequadas sem custos adicionais. O viajante pode rescindir o contrato de viagem organizada sem pagar qualquer taxa, caso os serviços não sejam executados nos termos do contrato, sempre que esta falta de conformidade afete consideravelmente a execução da viagem organizada e o organizador não supra esta falta.

— Os viajantes têm também direito a uma **redução do preço e/ou a uma indemnização** por danos em caso de incumprimento ou de execução deficiente dos serviços de viagem nas condições estabelecidas na Diretiva (UE) 2015/2302.

— O organizador tem de prestar **assistência** se o viajante se encontrar em dificuldades, por exemplo, fornecendo informações sobre serviços de saúde, autoridades locais e assistência consular e oferecendo a possibilidade de efetuar comunicações à distância.

Proteção em caso de insolvência

— Se o organizador se tornar **insolvente**, os pagamentos dos viajantes serão reembolsados. Em alguns Estados-Membros, também existe proteção em caso de insolvência para os pagamentos aos retalhistas. Se o organizador ou, se aplicável, o retalhista for declarado insolvente após o início da viagem organizada e se a viagem de regresso estiver incluída na viagem organizada, é garantido o repatriamento dos viajantes. XY subscreveu uma proteção em caso de insolvência com YZ (entidade que garante a proteção em caso de insolvência, por exemplo, um fundo de garantia ou uma companhia de seguros). Os viajantes podem contactar esta entidade ou, se aplicável, a autoridade competente (contactos, incluindo nome, endereço geográfico, endereço de correio eletrónico e número de telefone) se for recusada a prestação de serviços devido à insolvência de XY.

Parte B:

Ficha informativa normalizada para contratos de viagem organizada caso as situações sejam distintas das abrangidas pela Parte A

A combinação de serviços de viagem que lhe é proposta constitui uma viagem organizada na aceção da Diretiva (UE) 2015/2302.

Por conseguinte, beneficiará de todos os direitos da UE aplicáveis às viagens organizadas.

A empresa XY, enquanto organizador desta viagem organizada, [se for caso disso, nos termos da legislação nacional aplicável] [e a empresa XZ, enquanto retalhista,]³ é [são] plenamente responsável[is] pela boa execução da viagem organizada. Além disso, conforme exigido por lei, os seus pagamentos à empresa XY [(se for caso disso) e à empresa YZ⁴] estão protegidos e, se a viagem de regresso estiver incluída na viagem organizada, o seu repatriamento é garantido se esta empresa [estas empresas] se tornar[em] insolvente[s].

Para mais informações sobre os direitos essenciais ao abrigo da Diretiva (UE) 2015/2302, nomeadamente em matéria de alterações de contratos, cancelamentos, reembolsos, responsabilidade por execução incorreta e proteção em caso de insolvência, bem como sobre as partes a contactar, consultar o texto *infra*.

Direitos essenciais previstos na Diretiva (UE) 2015/2302

Informação

— Os viajantes receberão todas as informações essenciais sobre a viagem organizada antes de celebrarem o respetivo contrato.

— Tal inclui informações sobre o **preço** e os **pagamentos** devidos no momento da reserva. Em princípio, não pode ser solicitado aos viajantes que paguem mais de 25 % do preço total no momento da reserva (adiantamentos) e os restantes pagamentos não podem ser exigidos menos de 28 dias antes da partida. Contudo, os organizadores podem solicitar adiantamentos superiores a 25 % se tal for necessário para assegurar a organização e a execução da viagem organizada.

— Após a celebração de um contrato de viagem organizada, os viajantes receberão o contrato num suporte duradouro (por exemplo, em papel ou por correio eletrónico).

Operador responsável e pontos de contacto

— Há sempre **pelo menos um operador responsável pela correta execução de todos os serviços de viagem incluídos no contrato**. Este operador é o **organizador da viagem**

³ Os Estados-Membros devem escolher a alternativa correta à luz da respetiva transposição da diretiva.

⁴ Ver nota de rodapé 1.

organizada, como identificado pelo texto da caixa *supra* e do contrato. O contrato deve conter os dados de contacto do organizador.

— Quando uma viagem organizada é vendida através de um **retalhista**, os viajantes podem sempre contactar o retalhista em caso de problemas ou para transmitir mensagens ao organizador. Os dados de contacto do retalhista são igualmente indicados no contrato. Consoante a legislação nacional aplicável, os retalhistas também podem ser responsáveis pela execução da viagem organizada.

— Os viajantes terão à disposição um **número de telefone de emergência ou os contactos de um ponto de contacto** para poderem comunicar com o organizador ou o retalhista (agência de viagens) enquanto estiverem em viagem ou férias.

Cessão do contrato

— Os viajantes podem ceder a viagem organizada a outra pessoa, eventualmente mediante uma taxa. O viajante deve notificar com antecedência razoável o organizador ou, se for caso disso, o retalhista.

Aumentos de preços

— O preço da viagem organizada só pode ser aumentado em caso de aumento de custos específicos (por exemplo, o preço do combustível), se tal estiver expressamente previsto no contrato e, o mais tardar, até 20 dias antes do início da viagem organizada. Se o aumento do preço for superior a 8 % do preço da viagem organizada, os viajantes podem rescindir o contrato. Se o organizador se reservar o direito de aumentar o preço, os viajantes têm direito a uma redução do preço em caso de redução dos custos relevantes.

Rescisão do contrato antes do início de uma viagem organizada

— Os viajantes podem **rescindir o contrato** sem pagar qualquer taxa de rescisão e obter o reembolso integral de quaisquer pagamentos se algum dos elementos essenciais da viagem organizada sofrer alterações significativas ou se se verificar um aumento de preço superior a 8 % do preço da viagem organizada.

— Se, antes do início da viagem organizada, o operador responsável pela mesma a anular, os viajantes têm direito ao reembolso e, se for caso disso, a uma indemnização.

— Os viajantes podem rescindir o contrato sem pagar qualquer taxa de rescisão antes do início da viagem organizada, se **circunstâncias inevitáveis e excepcionais** afetarem significativamente a viagem ou as férias. As circunstâncias excepcionais incluem, por exemplo, catástrofes naturais, problemas de segurança graves ou riscos para a saúde pública que se possa razoavelmente esperar que afetem a viagem organizada.

— Além disso, os viajantes podem, em qualquer momento antes do início da viagem organizada, rescindir o contrato, inclusive por motivos pessoais, mediante o pagamento de uma taxa de rescisão adequada e justificada. Os viajantes devem ser informados das taxas de rescisão aplicáveis antes da celebração do contrato e no contrato.

Reembolsos

- Em todos os casos em que o organizador ou o viajante cancele a viagem organizada, os viajantes devem receber um reembolso dos seus pagamentos no prazo de 14 dias (se for caso disso, tendo em conta as taxas de rescisão). O organizador da viagem organizada é responsável pelo reembolso. Sempre que um retalhista esteja envolvido e tal seja exigido pela legislação nacional aplicável, o retalhista é igualmente responsável pelos reembolsos.
- Se o organizador oferecer um **vale** a utilizar para uma viagem futura em vez de um reembolso no prazo de 14 dias, os viajantes receberão informações sobre os seus direitos em relação ao vale e podem optar por aceitá-lo ou não.

Problemas durante a viagem ou as férias

- O organizador é obrigado a resolver os problemas que ocorram durante a execução da viagem organizada. Os viajantes devem informar o organizador dos problemas com que se deparam.
- Se não for possível fornecer elementos significativos da viagem organizada conforme acordado, o organizador deve propor **soluções alternativas** adequadas sem custos adicionais. Os viajantes podem rescindir o contrato sem pagar qualquer taxa, caso os serviços não sejam executados em conformidade com o contrato, essa falta de conformidade afete consideravelmente a execução da viagem organizada e o organizador não supra esta falta.
- Os viajantes têm também direito a uma **redução do preço e/ou a uma indemnização por danos** em caso de incumprimento ou de execução deficiente dos serviços de viagem.
- O organizador tem de prestar **assistência** se o viajante se encontrar em dificuldades, por exemplo, fornecendo informações sobre serviços de saúde, autoridades locais e assistência consular e oferecendo a possibilidade de efetuar comunicações à distância.

Proteção em caso de insolvência

- Se o organizador se tornar **insolvente**, os pagamentos dos viajantes serão reembolsados. Em alguns Estados-Membros, também existe proteção em caso de insolvência para os pagamentos aos retalhistas. Se o organizador ou, se aplicável, o retalhista for declarado insolvente após o início da viagem organizada e se o transporte estiver incluído na viagem organizada, é garantido o repatriamento dos viajantes. XY subscreveu uma proteção em caso de insolvência com YZ (entidade que garante a proteção em caso de insolvência, por exemplo, um fundo de garantia ou uma companhia de seguros). Os viajantes podem contactar esta entidade ou, se aplicável, a autoridade competente (contactos, incluindo nome, endereço geográfico, endereço de correio eletrónico e número de telefone) se for recusada a prestação de serviços devido à insolvência de XY.

[site Web onde se pode encontrar a Diretiva (UE) 2015/2302 conforme transposta para o direito nacional.]

Ficha informativa normalizada caso o organizador transmita dados a outro operador, nos termos do artigo 3.º, ponto 2, alínea b), subalínea v)

Ao celebrar um contrato com a empresa AB após a receção da confirmação da reserva pela empresa XY, os serviços de viagem prestados por XY e AB constituirão uma viagem organizada na aceção da Diretiva da (UE) 2015/2302.

Por conseguinte, beneficiará de todos os direitos da UE aplicáveis às viagens organizadas. A empresa XY será plenamente responsável pela correta execução da viagem organizada.

Além disso, conforme exigido por lei, a empresa YZ tem uma proteção para reembolsar os pagamentos que tenha efetuado e, se o transporte estiver incluído na viagem organizada, assegurar o seu repatriamento caso seja declarada insolvente.

Mais informações sobre os direitos essenciais ao abrigo da Diretiva (UE) 2015/2302, nomeadamente sobre alterações contratuais, cancelamentos, reembolsos, responsabilidade pela execução incorreta e proteção em caso de insolvência, bem como sobre as partes a contactar (a fornecer sob a forma de uma hiperligação).

Clicando na hiperligação, o viajante receberá as seguintes informações:

Direitos essenciais previstos na Diretiva (UE) 2015/2302

Informação

— Os viajantes receberão todas as informações essenciais sobre a viagem organizada antes de celebrarem o respetivo contrato.

— Tal inclui informações sobre o **preço** e os **pagamentos** devidos no momento da reserva. Em princípio, não pode ser solicitado aos viajantes que paguem mais de 25 % do preço total no momento da reserva (adiantamentos) e os restantes pagamentos não podem ser exigidos menos de 28 dias antes da partida. Contudo, os organizadores podem solicitar adiantamentos superiores a 25 % se tal for necessário para assegurar a organização e a execução da viagem organizada.

— Após a celebração de um contrato de viagem organizada, os viajantes receberão o contrato num suporte duradouro (por exemplo, em papel ou por correio eletrónico).

Operador responsável e pontos de contacto

— Há sempre **pelo menos um operador responsável pela correta execução de todos os serviços de viagem incluídos numa viagem organizada**. Este operador é o **organizador da viagem organizada**, como identificado pelo texto da caixa *supra* e do contrato. O contrato deve conter os dados de contacto do organizador.

— Os viajantes dispõem de um **número de telefone de emergência ou dos contactos de um ponto de contacto** para poderem comunicar com o organizador ou a agência de viagens.

Cessão do contrato

— Os viajantes podem ceder a viagem organizada a outra pessoa, eventualmente mediante uma taxa. O viajante deve notificar com antecedência razoável o organizador ou, se for caso disso, o retalhista.

Aumentos de preços

— O preço da viagem organizada só pode ser aumentado em caso de aumento de custos específicos (por exemplo, o preço do combustível), se tal estiver expressamente previsto no contrato e, em qualquer caso, até 20 dias antes do início da viagem organizada. Se o aumento do preço for superior a 8 % do preço da viagem organizada, os viajantes podem rescindir o contrato. Se o organizador se reservar o direito de aumentar o preço, os viajantes têm direito a uma redução do preço em caso de redução dos custos relevantes.

Rescisão do contrato antes do início de uma viagem organizada

— Os viajantes podem **rescindir o contrato** sem pagar qualquer taxa de rescisão e obter o reembolso integral de quaisquer pagamentos se algum dos elementos essenciais da viagem organizada sofrer alterações significativas ou se se verificar um aumento de preço superior a 8 % do preço da viagem organizada.

— Se, antes do início da viagem organizada, o operador responsável pela mesma a anular, os viajantes têm direito ao reembolso e, se for caso disso, a uma indemnização.

— Os viajantes podem rescindir o contrato sem pagar qualquer taxa de rescisão antes do início da viagem organizada, caso **circunstâncias** inevitáveis e **excepcionais** afetem significativamente a viagem ou as férias. As circunstâncias excepcionais incluem, por exemplo, catástrofes naturais, problemas de segurança graves ou riscos para a saúde pública que se possa razoavelmente esperar que afetem a viagem organizada.

— Além disso, os viajantes podem, em qualquer momento antes do início da viagem organizada, rescindir o contrato, inclusive por motivos pessoais, mediante o pagamento de uma taxa de rescisão adequada e justificada. Os viajantes devem ser informados das taxas aplicáveis antes da celebração do contrato e no contrato.

Reembolsos

— Em todos os casos em que o organizador ou o viajante cancele a viagem organizada, os viajantes devem receber um reembolso dos seus pagamentos no prazo de 14 dias (se for caso disso, tendo em conta as taxas de rescisão). O organizador da viagem organizada é responsável pelo reembolso. Sempre que um retalhista esteja envolvido e tal seja exigido pela legislação nacional aplicável, o retalhista é igualmente responsável pelos reembolsos.

— Se o organizador oferecer um **vale** a utilizar para uma viagem futura em vez de um reembolso no prazo de 14 dias, os viajantes receberão informações sobre os seus direitos em relação ao vale e podem optar por aceitá-lo ou não.

Problemas durante a viagem ou as férias

- O organizador é obrigado a resolver os problemas que ocorram durante a execução da viagem organizada. Os viajantes devem informar o organizador dos problemas com que se deparam.
- Se não for possível fornecer elementos significativos da viagem organizada conforme acordado, o organizador deve propor **soluções alternativas** adequadas sem custos adicionais. Os viajantes podem rescindir o contrato sem pagar qualquer taxa, caso os serviços não sejam executados em conformidade com o contrato, essa falta de conformidade afete consideravelmente a execução da viagem organizada e o organizador não supra esta falta.
- Os viajantes têm também direito a uma **redução do preço e/ou a uma indemnização por danos** em caso de incumprimento ou de execução deficiente dos serviços de viagem nas condições estabelecidas na Diretiva (UE) 2015/2302.
- O organizador tem de prestar **assistência** se o viajante se encontrar em dificuldades, por exemplo, fornecendo informações sobre serviços de saúde, autoridades locais e assistência consular e oferecendo a possibilidade de efetuar comunicações à distância.

Proteção em caso de insolvência

- Se o organizador se tornar **insolvente**, os pagamentos dos viajantes serão reembolsados. Em alguns Estados-Membros, também existe proteção em caso de insolvência para os pagamentos aos retalhistas. Se o organizador ou, se aplicável, o retalhista for declarado insolvente após o início da viagem organizada e se o transporte estiver incluído na viagem organizada, é garantido o repatriamento dos viajantes. XY subscreveu uma proteção em caso de insolvência com YZ (entidade que garante a proteção em caso de insolvência, por exemplo, um fundo de garantia ou uma companhia de seguros). Os viajantes podem contactar esta entidade ou, se aplicável, a autoridade competente (contactos, incluindo nome, endereço geográfico, endereço de correio eletrónico e número de telefone) se for recusada a prestação de serviços devido à insolvência de XY.

Diretiva (UE) 2015/2302 conforme transposta para o direito nacional (hiperligação)

ANEXO II

Parte A

Ficha informativa normalizada caso o operador que facilita os serviços de viagem conexos, na aceção do artigo 3.º, ponto 5, seja um operador responsável pela viagem de regresso do viajante

Se reservar tipos de serviços de viagem suplementares para a sua viagem ou as suas férias através desta ligação, NÃO beneficiará dos direitos aplicáveis às viagens organizadas nos termos da Diretiva (UE) 2015/2302.

Por conseguinte, a nossa empresa/XY não será responsável pela correta execução dos serviços de viagem suplementares. Em caso de problemas, queira contactar o prestador de serviços em causa.

Contudo, se reservar serviços de viagem suplementares através desta(s) ligação(ões) no prazo de 24 horas a contar da receção da confirmação da reserva do primeiro serviço de viagem, tal como exigido pela legislação da UE, os seus pagamentos a XY serão protegidos em caso de insolvência de XY. Se necessário, o seu repatriamento será assegurado. Tenha em atenção que não receberá qualquer reembolso se o prestador de serviços em causa se tornar insolvente.

A fim de beneficiar desta proteção, aconselhamo-lo a registar o convite para reservar um serviço de viagem suplementar e a reserva suplementar, por exemplo, através de capturas de ecrã, e a informar XY sobre os serviços de viagem suplementares que reservou no prazo de 24 horas para a sua viagem ou férias neste endereço eletrónico ou neste sítio Web: ... [a preencher pelo operador].

Mais informações sobre a proteção em caso de insolvência (a fornecer através de uma hiperligação)

Clicando na hiperligação, o viajante receberá as seguintes informações:

XY subscreveu uma proteção em caso de insolvência com YZ (entidade que garante a proteção em caso de insolvência, por exemplo, um fundo de garantia ou uma companhia de seguros).

Os viajantes podem contactar esta entidade ou, se aplicável, a autoridade competente (contactos, incluindo nome, endereço geográfico, endereço de correio eletrónico e número de telefone) se for recusada a prestação dos serviços devido à insolvência de XY.

Nota: Esta proteção em caso de insolvência não abrange os contratos com outras partes distintas de XY que possam ser executados apesar da insolvência de XY.

Diretiva (UE) 2015/2302 conforme transposta para o direito nacional (hiperligação)

Parte B:

Ficha informativa normalizada caso o operador que facilita os serviços de viagem conexos, na aceção do artigo 3.º, ponto 5, seja um operador distinto de um operador responsável pela viagem de regresso do viajante

Se reservar tipos de serviços de viagem suplementares para a sua viagem ou as suas férias através desta ligação, NÃO beneficiará dos direitos aplicáveis às viagens organizadas nos termos da Diretiva (UE) 2015/2302.

Por conseguinte, a nossa empresa/XY não será responsável pela correta execução dos serviços de viagem suplementares. Em caso de problemas, queira contactar o prestador de serviços em causa.

Contudo, se reservar serviços de viagem suplementares através desta(s) ligação(ões) no prazo de 24 horas a contar da receção da confirmação da reserva do primeiro serviço de viagem, tal como exigido pela legislação da UE, os seus pagamentos a XY serão protegidos em caso de insolvência de XY. Tenha em atenção que não receberá qualquer reembolso se o prestador de serviços em causa se tornar insolvente.

A fim de beneficiar desta proteção, aconselhamo-lo a registar o convite para reservar um serviço de viagem suplementar e a reserva suplementar, por exemplo, através de capturas de ecrã, e a informar XY sobre os serviços de viagem suplementares que reservou no prazo de 24 horas para a sua viagem ou férias neste endereço eletrónico ou neste sítio Web: ... [a preencher pelo operador].

Mais informações sobre a proteção em caso de insolvência (a fornecer através de uma hiperligação)

Clicando na hiperligação, o viajante receberá as seguintes informações:

XY subscreveu uma proteção em caso de insolvência com YZ (entidade que garante a proteção em caso de insolvência, por exemplo, um fundo de garantia ou uma companhia de seguros).

Os viajantes podem contactar esta entidade ou, se aplicável, a autoridade competente (contactos, incluindo nome, endereço geográfico, endereço de correio eletrónico e número de telefone) se for recusada a prestação dos serviços devido à insolvência de XY.

Nota: Esta proteção em caso de insolvência não abrange os contratos com outras partes distintas de XY que possam ser executados apesar da insolvência de XY.

Diretiva (UE) 2015/2302 conforme transposta para o direito nacional (hiperligação)